



L E I Nº 1.142/91

DE 31 DE MAIO DE 1991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 956/86 QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DE PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O artigo 4º da Lei 956/86 de 10.11.86, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artº. 4º - Só poderão requerer Ponto de Táxi, os proprietários de veículos cuja fabricação não exceda oito anos."

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 31 de Maio de 1991.


ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL